

**Nota Cetad/Coest nº 172, de 03 de outubro de 2022.**

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: PL 517, de 2015 que trata da correção da tabela do imposto de renda das pessoas físicas.

e-dossiê: 10265.293681/2022-14

SEI: 12100.102859/2022-27

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se estimar o impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei de Lei do Senado nº 517, de 2015, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Economia via Ofício 13/2022/CAE/SF, de 18 de maio de 2022. A medida propõe a alteração da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas.

2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. A seguir é reproduzido o texto objeto da presente análise:

"PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 517, DE 2015

.....

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

X - a partir do ano-calendário de 2016:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 3.300,00	-	-
De 3.300,01 a 4.000,00	5	165,00

De 4.000,01 a 6.500,00	10	365,00
De 6.500,01 a 9.000,00	15	690,00
De 9.000,01 a 13.000,00	20	1.140,00
De 13.000,01 a 18.000,00	25	1.790,00
De 18.000,01 a 25.000,00	30	2.690,00
De 25.000,01 a 49.500,00	35	3.940,00
Acima de 49.500,00	40	6.415,00

.....(NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte à data da sua publicação."

4. A tabela progressiva apresentada no art. 1º da proposta menciona validade a partir do ano-calendário de 2018. Para efeito dos cálculos, será considerada como válida a partir do ano-calendário de 2023.

METODOLOGIA

5. As estimativas foram feitas com base nas declarações de imposto de renda da pessoa física relativas ao ano-calendário de 2020. Para cada contribuinte foi feita a comparação entre o imposto devido aplicando a tabela atual e o imposto devido aplicando a tabela proposta, sendo a diferença considerada como uma estimativa do impacto fiscal da medida.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. A partir da metodologia adotada, obteve-se os seguintes valores estimados de impacto fiscal negativo (renúncia fiscal): **R\$ 107 bilhões** em 2023, **R\$ 115 bilhões** em 2024 e **R\$ 123 bilhões** em 2025.

CONCLUSÃO

7. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad - Substituto

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 03/10/2022 16:31:00 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 16:31:00 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 15:49:24 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 15:49:24 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 04/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.1022.21321.7EOP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
03BD10CFACEE3FC70913F06EFD8772DAD849D357FBB4B82F8273DC3CB1FD49B3**